RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2026.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

Dispõe o presente sobre a análise da proposta apresentada pela licitante **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.275.651/0001-33, no que diz respeito aos aspectos técnicos relativos ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 16/2026,

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a execução de pavimentação com drenagem superficial na Rua Manoel Texeira, Trecho 3, distrito de Pium, município de Nísia Floresta/RN, conforme Emenda Parlamentar nº 202642760011 e especificações constantes no Edital e seus anexos.

3. ANÁLISE

Após a análise da proposta apresentada pela empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, verificou-se que o valor global ofertado corresponde a R$ 777.790,71. Constatou-se que a proposta corresponde a aproximadamente 61,00% do valor orçado pela Administração (R$ 1.275.066,75), situando-se abaixo do limite de 75% estabelecido pelo art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, configurando presunção legal de inexequibilidade.

Em atendimento à solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou peça denominada “Comprovação de Exequibilidade da Proposta”, limitada a fundamentos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros de caráter genérico, informando possuir estrutura, experiência e capacidade de negociação

compatíveis com o objeto. Entretanto, não apresentou documentos comprobatórios, tais como composição analítica de custos própria, cotações ou documentos comerciais de fornecedores, contratos anteriores de natureza compatível, notas fiscais ou outros elementos objetivos capazes de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, não sendo suficiente para afastar a presunção legal de inexequibilidade.

O Termo de Referência, no subitem "Critérios de aceitabilidade de preços", alínea "b", estabelece que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do orçamento estimado, sem a devida justificativa técnica, devendo o licitante comprovar a viabilidade da execução mediante documentação que demonstre a composição e a origem dos custos adotados.

No tocante à qualificação técnica, procedeu-se à análise dos atestados de capacidade técnica e das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados pela licitante para comprovação das parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório. Verificou-se que o atestado emitido em nome da própria licitante (Prefeitura de Macaíba/RN, CAT CREA-RN nº 1466119/2026) comprova quantitativos superiores aos mínimos exigidos, porém refere-se a pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento em argamassa, técnica distinta da exigida no objeto licitado (rejuntamento com pedrisco e emulsão asfáltica). A única comprovação dessa técnica específica no dossiê apresentado (CAT CREA-RN nº 1324765/2018) constitui acervo pessoal do responsável técnico indicado, vinculado à execução de obra por outra pessoa jurídica em 2012, sendo apto a comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, mas não suprindo, por si só, a qualificação técnico-operacional da licitante quanto a esse item de maior relevância técnica. Dessa forma, a documentação apresentada não demonstrou o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto, permanecendo pendência quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no edital.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não demonstrou, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta, permanecendo caracterizada a hipótese prevista no art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o enquadramento nas

disposições contidas no subitem “Critérios de aceitabilidade de preços”, alínea “b”, do Termo de Referência, além de não atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.275.651/0001-33, não comprovou satisfatoriamente a exequibilidade dos preços ofertados, tampouco atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica do instrumento convocatório.

Considerando a insuficiência da documentação apresentada para comprovação da exequibilidade, a pendência verificada quanto à qualificação técnico-operacional, esta equipe técnica **OPINA PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Edital e no Termo de Referência.

Encaminha-se à Comissão de Licitação para aferição dos demais requisitos do edital, bem como publicação do resultado.

Sendo o que apresenta para o momento, renovamos na oportunidade votos de estima e apreço.

Nísia Floresta/RN, 10 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANILSON FERREIRA FILHO
Data: 11/09/2026 15:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Janilson Ferreira Filho
Engenheiro Civil
Crea RN 211166022-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGE RICARDO FRANCA FARIAS
Data: 11/09/2026 19:25:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

George Ricardo França Farias
Engenheiro Civil
Crea RN 211411641-7